



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

038

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 5/2020 da CCJR a Emenda modificativa 01 ao projeto de lei substitutivo nº 06 de 11 de junho de 2019.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O projeto de emenda epígrafe, de autoria do vereador Rodrigo Claudionor Mendes, dispõe sobre as obrigações das Casa Lotéricas, bancos e Cooperativa de Crédito e Agência dos Correios para um atendimento de qualidade aos usuários, e das outras providências.
2. Na justificativa consta que tem o objetivo de melhorar a vida que usam com frequência os serviços das referidas instituições.
3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
5. A matéria em apreço é de competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que trata de assunto de interesse local.
6. A iniciativa é comum, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica, uma vez que não há previsão de competência privativa do Chefe do Executivo para tal matéria.
7. **No mérito**, observa-se que a medida é importante para que se adeque o projeto a legislação vigente atualizada e também no intuito que adequar o projeto a realidade dos comércios pequenos do município que também realizam o serviço de corresponde bancário.
8. Para aprovação da matéria, necessário o **quórum da maioria absoluta** (cinco votos) dos membros da Câmara, em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do Art. 48 da Lei Orgânica.

“Deus seja louvado”

1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

039

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, pelo que somos FAVORÁVEIS à sua deliberação pelo plenário.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2020.

ARNALDO LOURENÇO

Relator

MILTON TICACA

Presidente

RODRIGO MENDES

Membro